

TC 028.937/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49); Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 03.341.410/0001-94) e Adail Barbosa Lima da Silva (CPF 236.473.964-00)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS; Prefeitura Municipal de Belém/PB; Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PB

Advogados: Arthur Sarmiento Sales (OAB/PB 18.081); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975/PB); Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 10.995-E).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7.484/2014-TCU-Plenário (peça 92), resolveu conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido, bem como conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adail Barbosa Lima da Silva (CPF 236.473.964-00), para, no mérito, dar-lhe provimento;
3. Considerando que, conforme o subitem 9.3 do Acórdão 7.484/2014-TCU-Plenário (peça 92), deverá ser excluída a responsabilidade da Sra. Adail Barbosa Lima da Silva (CPF 236.473.964-00) da relação jurídica processual, reformando a deliberação recorrida, apenas no que diz respeito a essa responsável;
4. Considerando que, em razão de a empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 03.341.410/0001-94) ter sido notificada por edital (Edital 0003/2014 à peça 45; DOU à

peça 50) e diante do extenso espaço de tempo decorrido, foram renovadas as pesquisas às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local, não tendo sido encontrado novo endereço para a empresa responsável (peça 93), sendo possível, entretanto, a identificação de novo endereço para a Sócia-Administradora, à peça 94, devendo-se, dessa forma, expedir edital para a empresa, enviando cópia à sócia;

5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as devidas comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49), por intermédio de seu representante legal, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 068.705.684-56), OAB/PB 1.663 (procuração na peça 61) (subitem 9.4);
 - b) notificação à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva (CPF 236.473.964-00), por intermédio de seu representante legal, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 068.705.684-56), OAB/PB 1.663 (procuração na peça 53) (subitem 9.4);
 - c) notificação à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 03.341.410/0001-94), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
 - d) comunicação à Sócia-Administradora da empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda., Sra. Dilene Galdino dos Santos Negreiros (CPF 691.463.654-00), enviando-lhe cópia do edital a ser elaborado para a respectiva empresa;
 - e) notificação ao Fundo Nacional de Saúde (subitem 9.4);
 - f) notificação à Prefeitura Municipal de Belém/PB;
 - g) notificação à Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PB;
 - h) notificação à Procuradoria Regional da República em João Pessoa (subitem 9.4);
 - i) notificação à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara, em atenção ao Ofício nº OFI.0002.002056-8/2011/2/SC, constante do processo de Solicitação apenso (TC 034.894/2011-0), fazendo referência à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0005197-80.2009.4.05.8200, e em complemento ao Ofício 388/2014-TCU/SECEX-PB (peça 65); e
 - j) notificação à 12ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Guarabira/PB, em atendimento ao Ofício OFI.0012.000376.6/2012/SC, constante do processo de Solicitação apenso (TC 043.669/2012-3), fazendo referência à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0005197-80.2009.4.05.8200, e em complemento ao Ofício 389/2014-TCU/SECEX-PB (peça 64).
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 03 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora